



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### PREGÃO ELETRÔNICO

50/2026

### ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

### OBJETO

Contratação de empresa especializada através de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes e de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência.

### DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

**INICIAL: 25/06/2025 às 08h00** (horário de Brasília)

**FINAL: 13/07/2025 às 08h00** (horário de Brasília)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 13/07/2026 às 08h30** (horário de Brasília)

**LOCAL: [WWW.BBMNET.COM.BR](http://WWW.BBMNET.COM.BR)**

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

### COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

## MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

Edital Nº 60/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108847/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, após autorização da **Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada através de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes e de acordo com as especificações contidas no ANEXO II – Termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**1.3.** O preço de referência para a presente contratação está disponível em tabela que acompanha o Termo de referência anexo a este edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**1.3.1.** Os valores referenciados constituem o teto possível para esta contratação. Não sendo possível a negociação para a contratação por valores superiores a este.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10.** Sociedade de Propósito Específico (SPE);
- 2.6.11.** Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição;
- 2.6.12.** Cooperativas de trabalho;
- 2.6.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A ATA de Registro de Preços, decorrente desta licitação, terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

**3.1.1.** Se a ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**3.1.2.** Após envio do e-mail contendo a ATA, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolvê-la assinada.

**3.1.3.** A ATA assinada deve ser enviada como resposta ao mesmo e-mail pelo qual foi recebida.

**3.1.4.** A assinatura poderá ser efetuada de forma digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2º da Lei Federal 14.133/2021.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

**4.3.** Após a disputa e negociação do preço, o sistema tornará possível ao licitante vencedor que VINCULE os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame licitatório.

**4.4.** Na hipótese de demanda por laudos, catálogos, autorizações, amostras, credenciamentos, ou quaisquer outros documentos, nos quais o presente edital determine que a apresentação deva ocorrer em data subsequente, deverá ser observado o prazo estipulado no respectivo item.

**4.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.5.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.5.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.5.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

**4.5.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

**4.5.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 a 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

julgamento e aceitação das propostas.

**4.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

### **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

**5.1.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

**5.1.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

**5.8.** Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisoriamente classificado com o melhor lance/proposta, e não poderão ser excluídos ou alterados, após o prazo estipulado no item 7.1 deste edital.

**5.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.13.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

de apuração de responsabilidade.

**5.14.** Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

**5.14.1.** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

**6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** Quando devidamente justificado e autorizado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

**6.8.** A variação mínima entre os lances será de R\$ 0,01

**6.9.** Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

**6.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**6.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.12.** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**6.13.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.15.** Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.20.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.22.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.22.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.22.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

referência;

**6.22.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.22.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

**6.22.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.23.** No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**6.23.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.24.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.25.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.25.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.25.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

**6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

**6.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.26.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.27.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de habilitação.

**6.28.** É de integral responsabilidade dos licitantes acompanhar o chat da sessão, por onde serão realizadas todas as formas de comunicação relativas ao andamento da sessão.

**6.28.1.** Qualquer eventual prejuízo resultante do não acompanhamento do chat, é de integral responsabilidade do licitante.

**6.29.** Ao final da fase recursal, os licitantes interessados em assinar a ata SUBSIDIARIAMENTE e nos mesmos valores do vencedor, devem se manifestar, nos termos do art. 82, VII da Lei Federal 14.133/2021.

**6.29.1.** A manifestação deverá ser realizada via e-mail, ao endereço [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br), com identificação clara do pregão e lote;

**6.29.2.** A licitante deverá manifestar expressamente sua intenção de fornecer pelo mesmo valor da licitante vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar da divulgação, via chat, do resultado da etapa recursal não cabendo suposições ou interpretações;

**6.29.3.** No mesmo e-mail, a licitante interessada deverá enviar toda a documentação de habilitação exigida no item 7.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**6.29.4.** Caso a licitante interessada seja habilitada, toda a documentação de habilitação será anexada à plataforma pelo Agente de Contratação.

### **7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, será solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

**7.1.2.** Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.7.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

### **7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.8.1. Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

### **7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.9.1. CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**7.9.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.9.3.** Certidão de regularidade de débitos tributários mobiliários com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**7.9.4.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

**7.9.5.** **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.9.6.** **CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**7.9.7.** Para todas as certidões exigidas para fins de habilitação fiscal, serão aceitas **“Certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas”**.

### **7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.10.1.** **Certidão negativa de feitos sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

### **7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.11.1.** Declaração de que apresentará, comprovação, através de cópia simples, acompanhada do original para conferência ou declaração de autenticidade do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e identificação animal; Habilitação: CRMV de origem e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Execução: CRMV-SP antes do início.

**7.11.2.** Declaração de que apresentará comprovação de vínculo permanente do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 7.11.1, em vigência, através de uma das formas que segue:

- a) Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata da eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) Profissional autônomo que, presta serviços à Detentora, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.

**7.11.3.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviço compatível ou similar ao objeto da licitação, em qualquer quantidade.

Considera-se parcela de maior relevância:

- Execução de serviços de castração em escala;
- Operação de unidade móvel veterinária;
- Gestão de procedimentos cirúrgicos em animais.

**7.11.4.** A Unidade Móvel de Esterilização (UME) deverá, obrigatoriamente, estar registrada como serviço médico-veterinário móvel junto ao conselho regional da sua jurisdição;

**7.11.5.** É obrigatória a apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao CRMV-SP do serviço médico veterinário móvel - Unidade Móvel de Esterilização (UME). O início dos serviços ficará condicionado à comprovação da regularidade técnica junto ao CRMV-SP.

**7.11.6.** A licitante vencedora tem total responsabilidade técnica e civil por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

intercorrências e complicações pós-operatórias conforme as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A mesma deve garantir a assistência até a completa recuperação do animal, o que inclui o pós-operatório imediato, medicamentos e intercorrências que seja acessível aos munícipes na região.

**7.11.7.** A licitante vencedora deverá inserir toda documentação técnica (conforme especificações do Termo de Referência), juntamente com os documentos de habilitação, na plataforma BBMNET.

### **7.12. PROPOSTA FINAL:**

**7.12.1.** Após a aprovação de todos os documentos de habilitação, o licitante habilitado deverá inserir em campo próprio do sistema, arquivo contendo sua proposta final, de acordo com o modelo do **ANEXO III**.

**7.12.2.** Deve ser inserido um arquivo de proposta final para cada Item/Lote cuja licitante tenha se consagrado habilitada.

**7.12.3.** O prazo para inserção deste arquivo será de duas horas, prorrogável, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- b) De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

**7.13.** Os documentos exigidos acima serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**7.14.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**7.15.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**7.16.** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

**7.17.** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.18.** Na ausência ou invalidade dos documentos de: garantia de participação; habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica, o Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes ou facultar a juntada dos documentos faltantes no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da convocação via chat, desde que seja comprovado, que a empresa detenha a condição pré-existente à data e hora da sessão de abertura do certame.

**7.19.** Finalizado o prazo estipulado no item 7.1, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**7.19.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.19.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.19.3.** Na hipótese descrita no item 7.18.

**7.20.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.21.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

### **8 – DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos.

**8.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

### **9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) ou através do Sistema BBMNet.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este edital, bem como a licitação regida por ele, poderá ser anulado, suspensos ou revogados a qualquer tempo, nos termos da Lei federal 14.133/2021.

**11.2.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**11.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**11.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**11.10.** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**11.11.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br).

**11.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)> Acesso rápido > Licitações.

## **12 – DOS ANEXOS**

**12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.2.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

**12.3.** ANEXO II – Termo de Referência;

**12.4.** ANEXO III – Proposta Final;

**12.5.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**12.6.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;

**12.7.** ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

**Hortolândia, 18 de junho de 2026.**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada através de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes.

#### 1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O município enfrenta aumento significativo da população de cães e gatos em situação de abandono, animais comunitários e colônias urbanas, além de registros recorrentes de maus-tratos.

A ausência de controle populacional adequado impacta diretamente:

- A saúde pública (Zoonoses);
- O bem estar dos animais;
- E os custos operacionais do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal (DPBEA).

A castração cirúrgica é medida reconhecida como a mais eficaz para controle populacional, reduzindo:

- Nascimento indesejado;
- Abandono de animais;
- E a superlotação de abrigos públicos.

A microchipagem associada permite a identificação dos animais e seus responsáveis, viabilizando:

- Devolução de animais perdidos;
- Responsabilização em casos de abandono.

A presente Ata de Registro de Preços encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente:

- Constituição Federal, art. 225 (proteção a fauna);
- Lei nº 9.605/1998, art. 32 (veda maus-tratos a animais);
- Lei Federal nº 13.426/2017 (controle populacional de cães e gatos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

- Lei Estadual nº 12.916/2008.

Dessa forma, contratação através de Ata de Registro de Preços se justifica como medida essencial de política pública da saúde, meio ambiente e proteção animal.

## 2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos.

## 3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Consta no subitem 8.2 do Plano Anual de Contratações de 2026.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Ata de Registro de Preços, deverá observar os seguintes requisitos mínimos essenciais, necessários ao adequado atendimento da demanda pública:

### 4.1 Requisitos técnicos:

- A Unidade Móvel de Esterilização (UME) deverá, obrigatoriamente, estar registrada como serviço médico-veterinário móvel junto ao conselho regional da sua jurisdição;
- É obrigatória a apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao CRMV-SP do serviço médico veterinário móvel - Unidade Móvel de Esterilização (UME). O início dos serviços ficará condicionado à comprovação da regularidade técnica junto ao CRMV-SP.
- A licitante vencedora tem total responsabilidade técnica e civil por intercorrências e complicações pós-operatórias conforme as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A mesma deve garantir a assistência até a completa recuperação do animal, o que inclui o **pós-operatório imediato, medicamentos e intercorrências que seja acessível aos munícipes na região.**
- Prestação de serviços por empresa especializada em medicina veterinária, devidamente registrada no Conselho Regional da Medicina Veterinária (CRMV);
- Disponibilização de unidade móvel (castramóvel) devidamente equipada, licenciada e apta para realização de procedimentos cirúrgicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

- Realização de procedimentos de:
- ovariossalpingohisterectomia (fêmea)
- orquiectomia (machos)
- Observância de protocolos anestésicos e cirúrgicos adequados garantindo bem-estar animal e segurança;
- Atendimento apenas de animais que atendam critérios clínicos mínimos (peso, idade e condição de saúde), conforme avaliação veterinária;
- Implantação de microchip de identificação, com sistema de registro vinculado ao animal e ao tutor (quando houver).

### 4.2 Requisitos Operacionais

- Disponibilização da equipe mínima composta por:
- médico veterinário responsável técnico;
- auxiliares /apoio cirúrgico;
- Execução dos serviços de forma itinerante, abrangendo diferentes regiões do município;
- Realização de triagem prévia para animais;
- Garantia de acompanhamento pós-operatório e orientação aos tutores.

### 4.3 Requisitos Legais e Sanitários

- Atendimentos às normas:
- do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CRMV);
- da vigilância sanitária;
- Cumprimento da legislação ambiental e de proteção animal, incluindo a Lei nº 9.605/1998;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos (lixo hospitalar/veterinário).

### 4.4 Requisitos de Qualidade

- Utilização de insumos e medicamentos regularizados junto à ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

- Garantia de padrões mínimos de assepsia e biossegurança;
- Registro e controle dos procedimentos realizados.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Item	Unidade	Descrição do Item/Serviço	Qtd 2025	Qtd 2026
01	UNID.	Contratação de empresa especializada através da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgico sendo antibióticos e anti-inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas, de algodão e tecido elástico sem costura usado principalmente para proteção da pele. Medindo de 6 a 10 cm para gatos e cães de pequeno porte e de 12 cm para cães de médio e grande porte. Fornecer tratamento pós-operatório completo, incluindo antibióticos e anti-inflamatórios, com posologia definida por médico veterinário; Realizar microchipagem com fornecimento do dispositivo, implantação, leitura e cadastro em banco de dados eletrônico para garantir rastreabilidade dos animais atendidos.	5.000	3.000

A estimativa do quantitativo de 3.000 (três mil) procedimentos foi elaborada com base em critérios técnicos, históricos e projeções de demanda, conforme detalhado a seguir:

### 5.1 Histórico de execução

- Ano de 2024: 1.377 castrações realizadas
- Ano de 2025: 1.108 castrações realizadas
- Média anual 1.242 procedimentos

### 5.2 Fatores considerados para Ampliação da Demanda

A manutenção da m'pedia histórica não atende à necessidade atual do município, sendo necessária ampliação em razão de:

- Demanda reprimida significativa (fila de espera existente);
- Identificação de novas colônias de felinos e aumento de animais errantes;
- Crescimento populacional de cães e gatos, considerando alta taxa reprodutiva;
- Ampliação da capacidade operacional com uso de unidade móvel (castramóvel);
- Limitação estrutural do atendimento do DPBEA;
- Política pública de caráter intensivo/preventivo, visando redução efetiva no médio prazo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

### 5.3 Memória de Cálculo da Estimativa

A projeção considerou:

- Base histórica 1.242 castrações/ano.
- Fator de correção para demanda reprimida e expansão: aproximadamente +100%

Cálculo estimado:

1.242 (média histórica) x 2 (expansão operacional e demanda reprimida) = 2.484 procedimentos.

Arredondamento técnico: 3.000 procedimentos

### 5.4 Justificativa Técnica do Quantativo

O quantitativo proposto visa:

- Reduzir significativamente a população de animais não esterilizados;
- Diminuir custos futuros com:
- Manutenção de abrigos;
- Alimentação;
- Tratamentos veterinários;
- Atuar de forma preventiva e estruturada no controle populacional.

Ressalta-se que a subestimação da demanda compromete a efetividade da política pública, enquanto o quantitativo adotado se mostra proporcional, razoável e alinhado ao interesse público, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de garantir a adequada solução para o atendimento da demanda, o levantamento de mercado consistiu em uma pesquisa detalhada para identificar potenciais de fornecedores que possam atender às necessidades específicas do município em termos de capacidade técnica, disponibilidade geográfica, e eficiência de custos. Este levantamento envolveu:

- Consulta a fornecedores locais e regionais para verificar a disponibilidade e capacidade e unidades móveis especializadas em castrações.
- Avaliação da qualidade e do histórico dos serviços prestados por potenciais fornecedores, incluindo referências e feedback de outros municípios ou clientes.
- Análise de custos comparativos entre diferentes fornecedores e modelos de serviço (fixo versus móvel), considerando tanto os custos diretos como os indiretos associados a cada opção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

Essas opções foram analisadas com base na eficácia, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público. Aqui estão as principais alternativas:

**LICITAÇÃO TRADICIONAL:** A prefeitura pode lançar um edital de licitação para selecionar uma ou mais clínicas com base em critérios como preço, capacidade técnica e qualidade dos serviços.

- Prós: Competitividade que pode levar a preços mais baixos.
- Contras: Pode ser demorado devido aos procedimentos formais e prazos legais; Menos flexibilidade para adaptar-se a necessidades variáveis ao longo do tempo.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** Por meio dessa modalidade, a prefeitura pode estabelecer um registro de fornecedores qualificados para realizar castrações conforme a necessidade surja. Isso garante preços e condições fixas por um período determinado, com a vantagem de convocar mais de uma clínica do registro conforme necessário.

- Prós: Flexibilidade para contratar serviços conforme a necessidade; Possibilidade de obter preços estáveis por um período prolongado.
- Contras: Complexidade na gestão do sistema de registro; Risco de não haver disponibilidade imediata dos serviços quando necessários.

**CRENCIAMENTO:** Essa opção permite que todas as clínicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pelo município sejam credenciadas para prestar serviços. O credenciamento é particularmente útil quando se busca maximizar a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços, sem limitar o número de prestadores.

- Prós: Acesso a uma gama mais ampla de prestadores de serviços; Flexibilidade para acionar diferentes fornecedores conforme a demanda e especificidade do serviço; Facilita a cobertura geográfica extensa, incluindo áreas remotas.
- Contras: Pode ser desafiador garantir a uniformidade na qualidade dos serviços prestados; Gestão e fiscalização de múltiplos prestadores podem exigir mais recursos administrativos.

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

A contratação através de Ata de Registro de Preços para serviços de esterilização de cães e gatos justifica-se pela necessidade premente de controle populacional e prevenção de zoonoses, configurando-se como uma medida essencial de saúde pública, bem-estar animal e preservação da biodiversidade urbana. Amparada pelos princípios de eficiência e interesse público da Lei nº 14.133/2021, a solução através de clínica especializada garante segurança técnica e agilidade na execução. Sob o prisma econômico, a castração é uma estratégia preventiva de alto impacto, apresentando custos significativamente inferiores aos gastos com manutenção de abrigos, manejo de animais errantes e tratamento de doenças transmissíveis ao homem. Complementarmente, a iniciativa fomenta a posse responsável, reduzindo índices de abandono e assegurando o cumprimento das obrigações legais e sanitárias do município.

## 8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Nº	Sites Referências	Valores unitários
1	Preços Públicos – (Prefeitura de Barão dos cocais/MG e Perdeneiras/SP	R\$ 206,33
2	Banco de Preços – (Município de Porto União/SC, São João Del Rei/MG e Bom Despacho/MG)	R\$ 194,73
3	PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – Município de Jaguaruna/SC	R\$ 220,84
4	Média dos valores	R\$ 207,30

A estimativa de preço do objeto a ser contratado foi baseada na Ata de Registro vigente, realizada pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal e também pelas pesquisas realizadas nos sites referências: Banco de Preços, Preços Públicos e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) em licitações realizadas por outros órgãos.

O Preço da licitação anterior realizada através do Processo Administrativo 56732/2023 e o Pregão eletrônico 156/2023 - 89/2024 Ata de Registro de Preços, onde o valor homologado foi de R\$ 647.450,00 reais, cuja a vigência encerra em março de 2026.

Nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, o orçamento estimado da presente Ata de Registro de Preços, não tem caráter sigiloso e nos termos do artigo 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a divulgação do orçamento, se dará no Edital de licitação e na plataforma BBMNET, no momento da divulgação do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa especializada através da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, por meio de clínica veterinária móvel devidamente equipada e licenciada, visando a realização de Mutirão de Castração no município.

## **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Tendo em vista que o objeto da licitação é contratação de empresa especializada através da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, por meio de clínica veterinária móvel, mostra-se mais vantajoso economicamente a sua aquisição por Item.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os resultados pretendidos atenderão os termos de economicidade e de aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Haverá economicidade financeira, pois, com controle populacional de cães e gatos irá diminuir o abandono dos animais, e a quantidade de animais alojados no Departamento com isso, a despesa com rações, insumos e medicamentos reduzidos.

## **12. MAPEAMENTO DE RISCOS**

O mapeamento de risco visa gerenciar os riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

Riscos	Nenhuma empresa manifestar interesse para fornecer o objeto	Entrega do objeto que não possuam as especificações contidas no Termo de Referência
Probabilidade de ocorrência dos eventos	Risco médio	Risco médio
Possíveis danos	Risco baixo	Atrasar o cronograma para realização da campanha de castração
Ações Preventivas	Ampla divulgação nos meios de comunicação oficiais	Análise rigorosa e fiscalização da prestação do serviço contratado
Responsável por Ação	Prefeitura Municipal de Hortolândia	Avaliação do serviço contratado
Gravidade do Risco	Risco baixo	Baixo
Grau do Dano	Risco baixo	Baixo

### 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais.

### 14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não há necessidade de adequação dos ambientes onde será utilizado o objeto desta licitação.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No momento, não há contratação correlatas ou interdependentes.

### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaro a viabilidade quanto à aquisição do objeto desta licitação.

Hortolândia, 18 de Junho de 2026.

---

Joyce Faria da Silva Resende

Assessor Departamental – Departamento de Proteção e Bem Estar Animal (DPBEA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO RESUMIDO**

Contratação de empresa especializada através de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes

**1.1. OBJETO DETALHADO**

Item	Código Prescon	Quantidade	Unidade	Descrição do Item/Serviço	Cota	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	12.3.13	3.000	Unidade	Contratação de empresa especializada através da Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários com Unidade Móvel especializada em castração de felinos e caninos de ambos os sexos, com qualquer peso e a implantação de microchips, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgico sendo antibióticos e anti-inflamatórios e malha tubular cirúrgica para fêmeas, de algodão e tecido elástico sem costura usado principalmente para proteção da pele. Medindo de 6 a 10 cm para gatos e cães de pequeno porte e de 12 cm para cães de médio e grande porte. Fornecer tratamento pós-operatório completo, incluindo antibióticos e anti-inflamatórios, com posologia definida por médico veterinário; Realizar microchipagem com fornecimento do dispositivo, implantação, leitura e cadastro em banco de dados eletrônico para garantir rastreabilidade dos animais atendidos.	Ampla	-	R\$192,85	R\$578.550,00
							<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$578.550,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

### **2. JUSTIFICATIVA**

Diariamente o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal (DPBEA) recebe denúncias de animais abandonados, comunitários, colônias de gatos e registros de animais em situação de maus-tratos.

O controle populacional através da castração de cães e gatos minimiza o abandono e nascimento de animais provenientes de crias indesejadas, reduzindo conseqüentemente a quantidade de animais recolhidos e alojados no DPBEA. A manutenção de um número reduzido de animais no Departamento incide diretamente na diminuição dos gastos públicos com rações, insumos e medicamentos.

A castração de animais domésticos tem o objetivo de realizar o controle populacional de cães e gatos e identificação dos animais abandonados ou perdidos. A identificação dos animais através da microchipagem possibilita a localização dos tutores ou responsáveis caso os animais sejam recolhidos pelo Departamento. A identificação dos tutores/responsáveis permite a devolução dos animais ou punição para quem comete o crime de abandono.

Atualmente a legislação brasileira prevê, através da constituição, que praticar ato de abuso e crueldade em qualquer animal é crime. Além disso, outras leis federais e estaduais preconizam a castração como método de eleição para o controle populacional e estabelecem medidas de proteção e bem-estar de cães e gatos, além disso, citam ações que são consideradas criminosas, com o abandono.

A Ata de Registro de Preços encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente:

- Constituição Federal, art. 225 (proteção a fauna);
- Lei nº 9.605/1998, art. 32 (veda maus-tratos a animais);
- Lei Federal nº 13.426/2017 (controle populacional de cães e gatos);
- Lei Estadual nº 12.916/2008.

### **3. COTA AMPLA/RESERVADA**

Não se aplica exclusividade para ME/EPP, considerando o valor estimado da contratação através da Ata de Registro de Preços a necessidade de ampla competitividade.

### **4. DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DO ITEM**

4.1. A Detentora deverá iniciar os serviços após 10 (dez) dias úteis da emissão da Autorização de Fornecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

4.2. A Autorização de Fornecimento será emitida pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos;

4.3. A prestação dos serviços abrangerá preferencialmente os bairros situados nas regiões de menor desenvolvimento econômico e maior vulnerabilidade social, a critério da Prefeitura Municipal de Hortolândia/Departamento de Proteção e Bem Estar Animal;

4.4. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

4.5. Provisoriamente: mediante conferência inicial dos serviços executados;

4.6. Definitivamente: após verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 10 dias.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 06.02.18.541.0108.2.037.339039.01.1100000

### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A detentora, quando do cumprimento (s) Autorização(ões) de Fornecimento, emitirá a respectiva nota fiscal(s)/fatura(s), discriminando a(s) quantidade(s) e o item fornecido;

6.2. Após a efetiva entrega e conferência do(s) item(ns), o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-a(s) para pagamento(s);

6.3. O pagamento deverá ser efetuado 10(dez) dias, fora a dezena, da data do ateste da nota fiscal(is) /fatura(s);

6.4. A(s) nota(s) Fiscal(is) deverá ser emitida para o Município de Hortolândia sob o CNPJ 67.995.027/0001-32, com a especificação detalhada do item.

### **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

## 8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 Declaração de que apresentará, comprovação, através de cópia simples, acompanhada do original para conferência ou declaração de autenticidade do(s) Título(s) de Graduação em medicina veterinária, do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e identificação animal; Habilitação: CRMV de origem e Execução: CRMV-SP antes do início.

8.2 Declaração de que apresentará comprovação de vínculo permanente do(s) profissional (ais) de que trata o subitem 8.1, em vigência, através de uma das formas que segue:

- Profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
- Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata da eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- Profissional autônomo que, presta serviços à Detentora, mediante contrato de prestação de serviços: cópia autenticada do contrato em vigor.

8.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente a serviço compatível ou similar ao objeto da licitação, em qualquer quantidade.

Considera-se parcela de maior relevância:

- Execução de serviços de castração em escala;
- Operação de unidade móvel veterinária;
- Gestão de procedimentos cirúrgicos em animais.

8.4 A Unidade Móvel de Esterilização (UME) deverá, obrigatoriamente, estar registrada como serviço médico-veterinário móvel junto ao conselho regional da sua jurisdição;

8.5 É obrigatória a apresentação de Responsabilidade Técnica (RT) junto ao CRMV-SP do serviço médico veterinário móvel - Unidade Móvel de Esterilização (UME). O início dos serviços ficará condicionado à comprovação da regularidade técnica junto ao CRMV-SP.

8.6 A licitante vencedora tem total responsabilidade técnica e civil por intercorrências e complicações pós-operatórias conforme as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A mesma deve garantir a assistência até a completa recuperação do animal, o que inclui o **pós-operatório imediato, medicamentos e intercorrências que seja acessível aos munícipes na região.**

8.7 A licitante vencedora deverá inserir toda documentação técnica (conforme especificações deste Termo de Referência), juntamente com os documentos de habilitação, na plataforma BBMNET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

**9. VISITA TÉCNICA**

Não se aplica.

**10. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA**

Não se aplica.

**11. PROVA DE CONCEITO**

Não se aplica.

**12. CONSÓRCIO**

Não se aplica, por se tratar de serviço de pequeno vulto.

**13. SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica.

**14. LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA**

Não se aplica.

**15. OBRIGAÇÕES DA DETENDORA**

15.1 Iniciar os serviços nos prazos estipulados no subitem 4.1 deste termo de referência;

15.2 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos nas normas e legislações em vigor e os que foram solicitados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, tais como: botas, luvas, máscaras, aventais e outros;

15.3 A substituição deverá ocorrer mediante justificativa formal, nos casos de:

- Conduta inadequada;
- Descumprimento contratual;
- Risco a execução dos serviços;
- Comprometimento do bem-estar animal.

15.4 Manter todos os equipamentos, insumos e medicamentos necessários ao bom desempenho dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

15.5 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

15.6 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com serviços prestados;

15.7 Comunicar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

15.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

15.9 Paralisar, por determinação da Prefeitura Municipal de Hortolândia, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros;

15.10 A detentora é obrigada a manter nos locais destinados para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica da Unidade Móvel de Esterilização (UME), conjunto de emergências para ressuscitação cardiopulmonar com cilindro de oxigênio e sondas endotraqueais de tamanhos compatíveis aos animais, laringoscópios, e reanimadores manuais tipo ambú;

15.11 A detentora deve prever um estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência/emergência, que não possam ser resolvidos no serviço médico veterinário na Unidade Móvel de Esterilização (UME);

15.12 A detentora deverá manter equipes de trabalho composta por médicos veterinários e auxiliares capacitados para as atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em número suficiente para atender a demanda contratada, em conformidade com o disposto no item 8 da resolução nº1892, de 30 de março de 2010 do CRMV-SP, que “dispõe sobre recomendações dos procedimentos de contracepção em cães e gatos em mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução”

15.13 Os integrantes das equipes de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendação dos programas oficiais, em especial contra tétano e raiva;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

15.14 Os procedimentos pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatórios devem seguir o disposto no item 10 da Resolução nº2.101, de 24 de abril de 2012, do CRMV-SP e nos itens 4,5 e 9 da resolução nº1892, de 30 de Março de 2010,do CRMV-SP

15.15 A limpeza e esterilização de equipamentos e instrumentais utilizados nos procedimentos de esterilização cirúrgica na Unidade Móvel de Esterilização (UME) são de responsabilidade da detentora, respeitada a legislação vigente. A limpeza, arrumação e organização da Unidade Móvel de Esterilização (UME) e suas respectivas dependências são de responsabilidade da detentora. Os resíduos gerados na realização dos procedimentos, em todas as suas fases, são considerados Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) a detentora será responsável pelo manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar/veterinário).

15.16 A implantação de três mil (3.000) dispositivos eletrônicos microchips) deverá ser realizada durante as fases pré-operatórias ou pós-operatórias, de acordo com a conveniência e estratégias de trabalho/organização de fluxos da equipe técnica da detentora, seguindo as orientações técnicas e padronizações de local de implantação e demais cuidados, preconizados pelas associações e empresas fabricantes/distribuidoras de dispositivos eletrônicos (microchips).

## **16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

16.1 Realizar Vistoria Técnica na Unidade Móvel de Esterilização (UME), de acordo com as Normas Técnicas e Legislações competentes;

16.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços através do(s) Gestor(es) do projeto junto ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal e do Gestor do Contrato, para esse fim designado;

16.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços;

16.4 Notificar a detentora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas execuções dos serviços; e

16.5 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da detentora, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Assuntos Climáticos

## 17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O(s) item(ns) descritos neste Termo de Referência, não conduzem a marca e/ou fornecedor, portanto, a definição do objeto licitado é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

Hortolândia, 18 de Junho de 2026.

---

Joyce Faria da Silva Resende

Assessor Departamental – Departamento de Proteção e Bem Estar Animal (DPBEA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

ANEXO III

PROPOSTA FINAL

**Pregão Eletrônico nº 50/2026**

**Data da sessão em 13/07/2026, Horário: 08h30min**

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF nº:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada através de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

**DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

Validade da proposta:

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	12.3.13	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME) , para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós	Unidades	3.000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

		cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes.				
--	--	---	--	--	--	--

---

*Representante da pessoa jurídica*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO IV**

**Minuta da ATA de Registro de Preços**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108847/2026

ATA Nº «ATA», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC\_REQUISITANTE», E «DETENTORA».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «Nome\_Secretárioa», «Dados\_Secretário», doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa «DETENTORA», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END\_LOGRADOURO», «N\_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO\_RESP\_LEGAL» Sr. «NOME\_RESP\_LEGAL», «NACIONALIDADE», «ESTADO\_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO\_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG\_C\_UF\_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME) , para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós cirúrgicos necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

**1.2.** Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME) , para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós cirúrgicos necessários	12.3.13	Unid	3.000		

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta da **DETENTORA**;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência desta ATA de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.1.1.** Esta ATA poderá ser assinada:

**2.1.1.1.** Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes; ou

**2.1.1.2.** Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final desta ATA.

**2.1.2.** O **termo final da vigência** dar-se-á no mesmo dia e mês do ano subsequente ao do início da vigência, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

**2.1.3.** A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade, autenticidade e integridade deste instrumento.

**2.2.** Se esta ATA for prorrogada, os quantitativos **poderão** ser renovados

**2.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**2.3.1.** A não prorrogação do prazo de vigência, por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa **DETENTORA** direito a qualquer espécie de indenização;

**2.4.** A **DETENTORA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até cento e vinte dias antes do vencimento desta ATA, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta ATA de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente ATA de Registro de Preços é de **R\$** ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A **DETENTORA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **DETENTORA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do [artigo 84 da Lei 14.133/2021](#).

**7.1.1.** A data base do orçamento estimado é 04/02/2026.

**7.2.** O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **DETENTORA**.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DETENTORA**, de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

acordo com a ATA de Registro de Preços e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar a **DETENTORA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela **DETENTORA**;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.7.** Efetuar o pagamento a **DETENTORA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ATA de Registro de Preços;

**8.8.** Aplicar a **DETENTORA** as sanções previstas na lei e nesta ATA de Registro de Preços;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **DETENTORA**;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ATA de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **DETENTORA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **DETENTORA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da ATA de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **DETENTORA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referência, são obrigações da **DETENTORA**:

**9.2.** A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes desta ATA de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ATA de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da ATA de Registro de Preços pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não poderá onerar o objeto da ATA de Registro de Preços;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal da ATA de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
- 9.9.** Paralisar, por determinação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10.** Manter durante toda a vigência da ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução da ATA de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ATA de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA de Registro de Preços;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ATA de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A **DETENTORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **DETENTORA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **DETENTORA** pela obtenção e gestão.

**10.3.** A **DETENTORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da ATA de Registro de Preços ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **DETENTORA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A **DETENTORA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**10.4.2.** A **DETENTORA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A **DETENTORA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A **DETENTORA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente ATA de Registro de Preços.

**10.6.** A **DETENTORA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **DETENTORA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A **DETENTORA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta ATA de Registro de Preços, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A **DETENTORA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor da ATA de Registro de Preços, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **DETENTORA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência da ATA de Registro de Preços ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **DETENTORA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **DETENTORA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas nesta ATA de Registro de Preços;

**10.11.** A **DETENTORA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

**12.2.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A ATA de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**13.2.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**13.3.** A ATA de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ATA de Registro de Preços.

**13.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DETENTORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:

a. 06.02.18.541.0108.2.037.339039.01.1100000

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes](#)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

[da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

**16.2.** A **DETENTORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14.133/2021](#).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração da ATA de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL**

**17.1.** As obrigações decorrentes desta ATA de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações](#).

**17.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, ambos decorrentes desta ATA de Registro de Preços, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**17.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a ATA de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

---

sobre qualquer controvérsia resultante desta ATA de Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

---

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**«SEC\_REQUISITANTE»**  
**«Nome\_Secretária»**

---

**«DETENTORA»**  
**«NOME\_RESP\_LEGAL»**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO V**

**Minuta de Termo de Contrato**

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108847/2026

CONTRATO Nº «CRT», RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) «SEC\_REQUISITANTE», E «**CONTRATADA**».

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professora Celina Franceschini Bueno, nº 100, Bairro Jardim Metropolitan, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) «**Nome\_Secretárioa**», «Dados\_Secretário», doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa «**CONTRATADA**», pessoa jurídica de direito privado, sediada na «END\_LOGRADOURO», «N\_COMPL», Bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», no Município de «CIDADE», Estado de «ESTADO», cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº «CNPJ», com Inscrição Estadual registrada sob nº «IE», neste ato representado por seu «CARGO\_RESP\_LEGAL» Sr. «**NOME\_RESP\_LEGAL**», «NACIONALIDADE», «ESTADO\_CIVIL», «QUALIFICAÇÃO\_PROFISSIONAL», portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº «RG\_C\_UF\_EMISSOR», devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº «CPF», doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós cirúrgicos necessários, conforme protocolos técnicos veterinários vigentes, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	COD	UND	QTD	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários, por meio de Unidade Móvel especialização (UME), para realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos de ambos os sexos, com idade mínima de 4 (quatro) meses, mediante prévia avaliação clínica, observados os parâmetros técnicos de peso e condição de saúde do animal, bem como a implantação de microchips padrão ISO 11784/11785, incluindo fornecimento de todos os insumos, medicamentos cirúrgicos e pós	12.3.1 3	Unid			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

cirúrgicos necessários					
------------------------	--	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta da **CONTRATADA**;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, contados da **assinatura** deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**2.1.1.** Este contrato poderá ser assinado:

**2.1.1.1.** Por meio de **assinatura digital qualificada**, caso em que o **termo inicial da vigência** (primeiro dia de vigência) corresponderá à data da assinatura deste instrumento, considerando-se, para tanto, o momento em que a última parte signatária formalizar sua assinatura eletrônica, nos termos da [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#) e demais normas regulamentares pertinentes; ou

**2.1.1.2.** Por meio de **assinatura física**, por ambas as partes, caso em que o **termo inicial da vigência** será a data constante ao final deste contrato.

**2.1.2.** O **termo final da vigência** (último dia de vigência) dar-se-á no mesmo dia do mês em que se iniciou a vigência, após o decurso do período estipulado no contrato, conforme especificado no item 2.1, ressalvada a possibilidade de prorrogação, observadas as formalidades legais e as condições ajustadas entre as partes.

**2.1.3.** A assinatura eletrônica, conforme regulamentação vigente, equipara-se à assinatura manuscrita para todos os efeitos legais, garantindo a validade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

autenticidade e integridade deste instrumento.

**2.2.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**2.3.** Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATADA**, quando do cumprimento das Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Por força da [Instrução Normativa RFB nº 2043/2021](#), para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

**6.6.** Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do [Decreto Municipal 4.947/2021](#) que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na [Instrução Normativa RFB nº 1234/2012](#), ao efetuar os pagamentos a **CONTRATANTE** procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.6.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do [inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988](#);

**6.6.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.6.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no [art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012](#).

**6.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.1.1.** A data base do orçamento estimado é 04/02/2026.

**7.2.** Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**7.3.** O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela **CONTRATADA**.

**7.4.** Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a **CONTRATADA** não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

**7.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- 7.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 8.8.** Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

**9.2.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.3.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

**9.9.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.18.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**10.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#));



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018](#) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**10.2.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

**10.2.1.** A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

**10.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**10.4.1.** A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**10.4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**10.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

**10.5.1.** A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

**10.6.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

**10.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**10.7.** A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**10.8.** A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**10.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

**10.10.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

**10.11.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

**10.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o [Capítulo VI, Seção III, da LGPD](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11.2.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do [Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023](#).

12.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos [138](#) e [139](#) da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa, na dotação abaixo discriminada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

a. 06.02.18.541.0108.2.037.339039.01.1100000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do [art. 125 da Lei Federal 14133/2021](#).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

**18.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 108847/2026, originário do Procedimento Licitatório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

---

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**«Nome\_Secretária»**

---

**«CONTRATADA»**

**«NOME\_RESP\_LEGAL»**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

CONTRATADO: «**CONTRATADA**»

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): «**CRT**»

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadctcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por notificados para:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: «Nome\_Secretária»

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: «Nome\_Secretária»

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: «NOME\_RESP\_LEGAL»

Cargo: «CARGO\_RESP\_LEGAL»



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

---

CPF: «CPF»

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: «Nome\_Secretária»

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).